



Município de Sorocaba



30 de setembro de 2021



Ano: 29 / Número: 2837

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SERPO

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo: 022.500-9/2021

DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba

DOADORA: CONSORCIO SOROCABA

OBJETO: Doação de materiais para implantação de mini terminal

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS, Sr. Darwin de Almeida Rosa, adiante designada DONATÁRIA, e de outro, CONSORCIO SOROCABA, CNPJ nº 14.012.270/0001-27, com sede à Rua Dr. Campos Salles, 900 – Vila Assis – Sorocaba/SP, neste ato representada pelos Sr. Manoel Roberto Magalhães Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.217.618-10, portador da Identidade RG nº 18.453.951 e Sr. Renato Andere Mantins, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.446.738-26, portador da Identidade RG nº 18.082.518, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Decreto 26.079, de 19 janeiro de 2021 do município de Sorocaba e no art.6º do Decreto nº 9764/2019, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens móveis e serviços, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, dos bens elencados abaixo:

PAVIMENTO FLEXÍVEL					
FORNECEDOR	SERVIÇOS	UN	ID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
BRT SOROCABA MATERIAL	SLIB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO, INCLUSIVE TRANSPORTE	108	t	R\$ 63,00	R\$ 6.773,76
	SUB-BASE OU BASE BRITA GRAD. SIMPLES, INCLUSIVE TRANSPORTE	80,6	t	R\$ 66,00	R\$ 5.322,24
	IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE MAT. BET.	256	m²	R\$ 5,00	R\$ 1.280,00
	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE MAT. BET.	512	m²	R\$ 5,00	R\$ 2.560,00
	GEOGRFELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 5 KN/M - RESIST. LONGIT. 80 KN/M	256	m²	R\$ 25,00	R\$ 6.400,00
	CONCRETO ASFÁLTICO - CAUQ - GRAD.C - COM DOP, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE MAT. BET.	67,6	t	R\$ 482,00	R\$ 32.575,49
					R\$ 54.911,49

DRENAGEM					
FORNECEDOR	SERVIÇOS	UN	ID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
BRT SOROCABA MATERIAL	ALV DE BLOCOS, REVESTIDA COM ARGAMASSA 1:3	1	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	BU (BUSTO) DN 500MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3	15	m	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
	LASTRO DE BRITA - INCLUSIVE TRANSPORTE	0,96	t	R\$ 70,00	R\$ 68,25
					R\$ 4.568,25

CALÇADA					
FORNECEDOR	SERVIÇOS	UN	ID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
BRT SOROCABA MATERIAL	BIENTO (008) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR/FACE INFERIOR)	50	m	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO (Fck=20 Mpa) PARA SARIETA	3,5	m³	R\$ 310,00	R\$ 1.085,00
	ESCORA (BOLA) DE CONCRETO (Fck=20 Mpa)	3	m³	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
	SARIETA DE CONCRETO (Fck=20 Mpa)	4,5	m³	R\$ 350,00	R\$ 1.575,00
	LASTRO DE BRITA	34,2	t	R\$ 70,00	R\$ 997,10
	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESURA 150 MICRAS.	153	m²	R\$ 1,65	R\$ 252,45
	CONCRETO FCK 20MPA PARA CONTRAPISO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE	15,3	m³	R\$ 350,00	R\$ 5.355,00
	TELA METÁLICA Q-138	15	UN	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
	PISO PODOTÁTIL, ALERTA/DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO (25 X 25 CM)	30	m²	R\$ 188,67	R\$ 5.660,10
SINALIZAÇÃO					
BRT SOROCABA MATERIAL	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA	1	UN	R\$ 153,42	R\$ 153,42
	SINALIZAÇÃO HOR. C/ TERMOPLÁSTICO HOT-SPRAY	15	m²	R\$ 55,97	R\$ 839,55
	SINALIZAÇÃO HOR. C/ TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO	8	m²	R\$ 71,75	R\$ 574,00
	TACHA REFLETIVA (VIDRO OU PRISMÁTICA)	20	UN	R\$ 21,53	R\$ 430,60
					R\$ 2.037,57

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avenida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens os estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 10 de Agosto de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
DOADOR: MANOEL R. MAGALHAES FERREIRA

ENGº DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
DOADOR: RENATO ANDERE MARTINS

Testemunhas:
1.
Amália Samyra da Silva Toledo

2.
Gustavo Portela Barata de Almeida

SERPO – Secretaria de Serviços Públicos e Obras
Av. Rudolf Dafferner, 65 – Alto da Boa Vista – CEP 18085-005 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3331.7030



Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO



Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MATERIAIS

Processo administrativo: 020.736-1/2021

DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba

DOADORA: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS

OBJETO: Doação de materiais de pintura e portas

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS, Sr. Darwin de Almeida Rosa, adiante designada DONATÁRIA, e de outro, AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.777.936/0001-96, com sede à Rodovia Senador José Ermínio de Moraes, km 10,2 – Zona Industrial – Sorocaba/SP, neste ato representada por Sr. Luis Henrique Pigatti, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.181.908-32, portador da Identidade RG nº 17.041.982, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Decreto 26.079, de 19 janeiro de 2021 do município de Sorocaba e no art.6º do Decreto nº 9764/2019, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens móveis e serviços, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, dos bens elencados abaixo:

Material	Quantidade
TINTA ESMALTE para esquadria de madeira, cor branca	12 latas de 3,6l
TINTA LÁTEX PVA em parede interna, cor branca	60 latas de 18l
TINTA LÁTEX ACRÍLICA em parede externa, cor branca	20 latas de 18l
TINTA ESMALTE para esquadria de ferro, cor branca	10 latas de 3,6l
TINTA LÁTEX PVA em parede interna, cor verde primavera (Código 621 da ocrail)	32 latas de 18l
ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 16 cm	20 peças
ROLO DE PINTURA 9 cm	20 peças
TRINCHAS PINCEL 2 polegadas, Total	20 peças
LIXAS MASSA CORRIDA 150 grãos	50 peças
AGUARRÁS	4 latas de 5l
PORTA DE GIRO 02 folhas com veneziana, pintura branco brilhante. Largura 1400 altura 2700, sem vidro	01 unid
PORTA DE CORRER 04 folhas, laterais fixas, vidro, folha comum, pintura branco brilhante, largura 9990 altura 2100, pontilhado 4mm comum	01 unid
VIDRO COMUM, cor perfil pintura branco brilhante, cor acessório branco. Largura 635 altura 655, incolor 04mm - comum	01 unid
VIDRO COMUM, cor perfil pintura branco brilhante, cor acessório branco. Largura 635 altura 655, laminado incolor 3 + 3 - lapidado	01 unid

SERPO – Secretaria de Serviços Públicos e Obras
Av. Rudolf Dafferner, 65 – Alto da Boa Vista – CEP 18085-005 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3331.7030

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens os estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 16 de Agosto de 2021.

ENGº DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

DOADOR: LUIS HENRIQUE PIGATTI

Testemunhas

1.
Romeia Gomes Campestrini

2.
Fernando Martins da Costa Neto

SERPO – Secretaria de Serviços Públicos e Obras
Av. Rudolf Dafferner, 65 – Alto da Boa Vista – CEP 18085-005 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3331.7030

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO (SEMOM)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SERPOSecretaria de
Serviços Públicos e Obras**SEGOV**

Secretaria de Governo


**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Administração

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo: 011.574-7/2021

DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba

DOADORA: SALVANDO VIDAS CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS

OBJETO: Doação de Treinamento de Reciclagem em NR-10 e NR-35

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS, Sr. Darwin José de Almeida Rosa, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, SALVANDO VIDAS CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS, CNPJ nº 13.363.207/0001-72, com sede à Rua Dr. Arlindo Luz, 98 – Jardim Santa Rosália Sorocaba/SP, neste ato representada por sua proprietária Sra. Inácia de Souza Gonçalves Cassiano, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.702.448-85, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.200.452-0, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Decreto 26.079, de 19 janeiro de 2021 do município de Sorocaba e no art.6º do Decreto nº 9764/2019, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de serviços, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, da prestação de serviço de treinamento de reciclagem, para 26 (vinte e seis) colaboradores operacionais da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, conforme elencados abaixo:

- Curso de Reciclagem dos Treinamentos em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade – carga horária 8h;
- Curso de Reciclagem em NR-35 – Trabalhos em Altura – carga horária 8h.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão prestados os serviços de Curso de Reciclagem em NR-10 e NR-35, nos dias 19/08/2021 e 25/08/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 19 de Agosto de 2021.

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras

DOADOR: **INÁCIA DE SOUZA GONÇALVES CASSIANO**

Testemunhas

1. Romeia Gomes Campestrini

2. Francisco Monte Palma Antunes

Processo administrativo nº DONATÁRIA: PA 2021/011.059-9
DOADORA: Destaqui Paineis Sorocaba LTDA
OBJETO: 01 Paineis de Fachada

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito de Sorocaba, Senhor Rodrigo Maganhato, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, Destaqui Paineis Sorocaba LTDA, CNPJ nº 40.778.683/0001-27, com sede na rua Octaviano Gozzano, 325 sala 42 – Campolim – Sorocaba/SP, neste ato representada por Ricardo França Paz, brasileiro, inscrito no CPF o nº 253.725.608-51, portador da identidade RG nº 25.373.360-1, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº **10.406**, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de 01 painel fachada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 21 de Agosto de 2021.

DONATÁRIA

DOADOR

Testemunhas

1. Hugo Rodrigues

RG: 42006619-6

CPF: 32157141839

2. FABRÍCIO CESAR MENA

RG: 28.064.623-9

CPF: 281.830.808-98

SEDU

Secretaria da Educação

INSTRUÇÃO CONJUNTA SEDU/SERH Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

(Disciplina o processo de remoção para os ocupantes de cargos de Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil da rede de ensino municipal.)

Os Secretários de Educação e de Recursos Humanos no uso de suas atribuições, Instruem:

Art. 1º – O processo de remoção compreendendo os cargos de Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil da rede de ensino municipal, obedecerá às disposições estabelecidas nesta Instrução.

I – DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – A inscrição do servidor será efetuada na unidade escolar em que tem o cargo lotado e encaminhada pela Direção da Escola à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional, em período a ser estabelecido em Comunicado específico.

Art. 3º – Os servidores que ingressaram e escolheram vagas em condições de lotação exclusiva até a realização do processo de remoção participarão de sessão de atribuição de local de trabalho, em data a ser estabelecida em Comunicado, para a escolha das vagas remanescentes do processo de remoção.

§ 1º – Para fins de escolha na atribuição prevista no caput os servidores serão classificados por cargo, de acordo com o tempo de efetivo exercício prestado na rede municipal de ensino.

§ 2º – Na inexistência de vagas remanescentes do processo de remoção, para atendimento de todos os servidores previstos no caput, as vagas existentes serão atribuídas aos melhores classificados e os demais prestarão serviços em locais a serem disponibilizados pela Secretaria da Educação, em condição de lotação exclusiva até a realização de processo de remoção, cujas vagas remanescentes possibilitem sua lotação.

Art. 4º – Durante o período de estágio probatório, a remoção do servidor poderá ocorrer uma única vez, nos termos do Decreto nº 22.120/2015, alterado pelo Decreto nº 22.456/2016.

Art. 5º – A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

I – Requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido na unidade escolar sede, dirigido à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional;

II – Declaração do Diretor da unidade, especificando no próprio formulário a situação funcional do candidato.

Art. 6º – Caberá à Secretaria da Educação/Secretaria de Recursos Humanos o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção.

Art. 7º – Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo atual, prestado na Secretaria da Educação, por meio de relatório expedido pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 8º – Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim, a data do término das inscrições previstas nesta Instrução.

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

III – Candidato com idade mais elevada.

Art. 9º – Caberá recurso da classificação inicial em formulário próprio a ser apresentado à Secretaria de Recursos Humanos em data a ser estabelecida em Comunicado.

II – DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO

Art. 10 – As vagas para o processo de remoção compreenderão:

I – iniciais, as disponíveis nas unidades escolares;

a) As vagas de que trata este inciso serão as aferidas pela Secretaria da Educação até setembro/2021.

II – potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no processo de remoção.

Art. 11 – As vagas poderão ser suprimidas pela Secretaria da Educação quando a unidade não mais comportar o cargo.

III – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 12 – O candidato inscrito no processo de remoção deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo único – As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na unidade escolar sede e entregue pelo Diretor de Escola, à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional, conforme Comunicado.

Art. 13 – Ao preencher o formulário de indicações o candidato deverá ter o máximo de atenção no que diz respeito à localização e características das unidades indicadas, pois estão vedadas rasuras, inclusões, exclusões, substituições e retificações de indicações, após a entrega do documento.

Art. 14. O candidato que optar pela desistência do processo de remoção deverá fazê-lo na unidade sede, por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue pelo diretor de escola à Secretaria de Recursos Humanos.

IV – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 – A atribuição das vagas ocorrerá observando a classificação dos candidatos, respeitada a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato e a exclusão referida no artigo 11 desta Instrução.

Art. 16 – Após a atribuição de vaga, entende-se configurada a remoção, não sendo permitido ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único – O servidor removido deverá assumir o exercício no novo local de trabalho em data a ser estabelecida em Comunicado.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A remoção de que trata esta Instrução será permitida aos servidores licenciados ou afastados de seus cargos.

Art. 18 – A inscrição para este processo poderá ser efetuada por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

Art. 19 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinares do processo, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

Art. 20 – A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 21 – Os servidores removidos e lotados nas unidades escolares permanecerão nas mesmas enquanto comportar o cargo, de acordo com a demanda escolar.

Art. 22 – O servidor que ficar excedente na unidade escolar será removido “ex officio” pela Secretaria da Educação.

§ 1º – Para efeito de remoção “ex officio” será considerado excedente o servidor que possuir menor tempo de efetivo exercício no respectivo cargo na unidade escolar.

§ 2º – Em caso de empate na classificação será observado o disposto no Artigo 8º desta Instrução.

Art. 23 – As Secretarias de Educação e de Recursos Humanos baixarão instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.

Art. 24 – O Diretor de Escola deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nesta Instrução e instruções complementares, sob pena de responsabilidade.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos Secretários de Educação e de Recursos Humanos.

Art. 26 – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCIO BORTOLLI CARRARA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO SEDU/SERH Nº 07, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

As Secretarias de Educação e de Recursos Humanos comunicam aos Auxiliares de Educação, Regentes Maternais e Agentes Infantis da rede de ensino municipal que estará aberto o processo de remoção para o ano de 2021.

Os candidatos ao referido processo deverão solicitar remoção na unidade sede.

I – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Os diretores das unidades escolares e os candidatos ao processo de remoção deverão estar atentos às seguintes etapas:

1 – Publicação da Instrução: 30/09/2021.

2 – Inscrições: 04 e 05/10/2021, na unidade sede.

3 – Entrega das inscrições pela Direção da unidade escolar: 07, 08, 13 e 14/10/2021.

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das inscrições à Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV, na Sala de Treinamento da Ouvidora Geral do Município (terceiro andar do Paço Municipal), conforme cronograma de entrega da planilha de frequência impressa.

4 – Publicação da classificação inicial e relação de vagas iniciais e potenciais: 28/10/2021.

5 – Recursos: 03/11/2021.

Horário: das 08:30hs às 16:30hs

Local: Secretaria de Recursos Humanos, DPCONV, 1º andar, Prefeitura de Sorocaba.

6 – Publicação da classificação final: 05/11/2021.

7 – Indicação das vagas: 08/11/2021, na unidade sede.

8 – Entrega das indicações das vagas pela Direção da unidade escolar: 09, 10, 11 e 12/11/2021.

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das indicações das vagas à Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV, na Sala de Treinamento da Ouvidora Geral do Município (terceiro andar do Paço Municipal), conforme cronograma de entrega da planilha de frequência impressa, que será disponibilizado posteriormente.

9 – Publicação do resultado da remoção: 17/12/2021, no Jornal do Município de Sorocaba.

10 – Sessão de escolha das vagas remanescentes da remoção: 22/12/2021, às 09 h, conforme convocação a ser enviada posteriormente.

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação – SEDU.

11 – Início na nova unidade escolar: 02/02/2022.

II – FICA FIXADA A SEGUINTE DATA LIMITE

– 30/06/2021 – Tempo de efetivo exercício.

III – DOS CANDIDATOS

1 – Serão habilitados para o processo de remoção os Auxiliares de Educação, Regentes Maternais e Agentes Infantis em exercício ou afastados a qualquer título.

2 – Deverão participar compulsoriamente do processo de remoção os excedentes nas unidades escolares para os anos de 2020/2021.

IV – DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

1 – O candidato ao processo deverá ler atentamente os documentos de inscrição e indicação e preencher o espaço reservado, com letra legível e sem rasuras.

2 – Conferir atentamente os nomes das unidades escolares indicadas e todos os dados lançados nos impressos.

SEDU**Secretaria da Educação**

3 - Acompanhar as publicações oficiais relativas à remoção no Jornal do Município de Sorocaba.

V – DA RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES

1 – Dar ciência aos interessados do ofício SERH/DPCONV nº 126/2021.

2 – Após o preenchimento completo dos documentos de inscrição, devidamente assinados, o protocolo de inscrição deverá ser entregue para o candidato e as fichas de inscrição na Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV.

VI – DAS VAGAS

1 - As vagas serão estabelecidas pela Secretaria de Educação, de acordo com demanda escolar.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - O candidato que não observar os prazos e procedimentos estabelecidos neste comunicado será considerado desistente do processo.

2 - Após as datas acima citadas não será permitida qualquer retificação ou indicação.

MARCIO BORTOLLI CARRARA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO CONJUNTA SEDU/SERH Nº 13 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

(Disciplina o processo de remoção para os ocupantes de cargos de Inspetor de Alunos e Secretário de Escola)

Os Secretários de Educação e de Recursos Humanos no uso de suas atribuições, Instruem:

Art. 1º – O processo de remoção compreendendo os cargos de Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, obedecerá às disposições estabelecidas nesta Instrução.

I – DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – A inscrição do servidor será efetuada na unidade escolar em que tem o cargo lotado e encaminhada pela Direção da Escola à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional, em período a ser estabelecido em Comunicado específico.

Art. 3º – Os servidores que ingressaram e escolheram vagas em condições de lotação exclusiva até a realização do processo de remoção participarão de sessão de atribuição de local de trabalho, em data a ser estabelecida em Comunicado, para a escolha das vagas remanescentes do processo de remoção.

§ 1º – Para fins de escolha na atribuição prevista no caput os servidores serão classificados por cargo, de acordo com o tempo de efetivo exercício prestado na rede municipal de ensino.

§ 2º – Na inexistência de vagas remanescentes do processo de remoção, para atendimento de todos os servidores previstos no caput, as vagas existentes serão atribuídas aos melhores classificados e os demais prestarão serviços em locais a serem disponibilizados pela Secretaria da Educação, em condição de lotação exclusiva até a realização de processo de remoção, cujas vagas remanescentes possibilitem sua lotação.

Art. 4º – Durante o período de estágio probatório, a remoção do servidor poderá ocorrer uma única vez, nos termos do Decreto nº 22.120/2015, alterado pelo Decreto nº 22.456/2016.

Art. 5º – A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

I – Requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido na unidade escolar sede, dirigido à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional;

II – Declaração do Diretor da unidade, especificando no próprio formulário a situação funcional do candidato.

Art. 6º – Caberá à Secretaria da Educação/Secretaria de Recursos Humanos o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção.

Art. 7º – Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados por cargo, de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo atual, prestado na Secretaria da Educação, por meio de relatório expedido pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 8º – Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim, a data do término das inscrições previstas nesta Instrução.

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

III – Candidato com idade mais elevada.

Art. 9º – Caberá recurso da classificação inicial em formulário próprio a ser apresentado à Secretaria de Recursos Humanos em data a ser estabelecida em Comunicado.

II – DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO

Art. 10 – As vagas para o processo de remoção compreenderão:

I – iniciais, as disponíveis nas unidades escolares;

a) As vagas de que trata este inciso serão as aferidas pela Secretaria da Educação até setembro/2021.

II – potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no processo de remoção.

Art. 11 – As vagas poderão ser suprimidas pela Secretaria da Educação quando a unidade não mais comportar o cargo.

III – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 12 – O candidato inscrito no processo de remoção deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo único – As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na unidade escolar sede e entregue pelo Diretor de Esco-

la, à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional, conforme Comunicado.

Art. 13 – Ao preencher o formulário de indicações o candidato deverá ter o máximo de atenção no que diz respeito à localização e características das unidades indicadas, pois estão vedadas rasuras, inclusões, exclusões, substituições e retificações de indicações, após a entrega do documento.

Art. 14. O candidato que optar pela desistência do processo de remoção deverá fazê-lo na unidade sede, por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue pelo diretor de escola à Secretaria de Recursos Humanos.

IV – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 – A atribuição das vagas ocorrerá observando a classificação dos candidatos, respeitada a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato e a exclusão referida no artigo 11 desta Instrução.

Art. 16 – Após a atribuição de vaga, entende-se configurada a remoção, não sendo permitido ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único – O servidor removido deverá assumir o exercício no novo local de trabalho em data a ser estabelecida em Comunicado.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A remoção de que trata esta Instrução será permitida aos servidores licenciados ou afastados de seus cargos.

Art. 18 – A inscrição para este processo poderá ser efetuada por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

Art. 19 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinares do processo, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

Art. 20 – A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 21 – Os servidores removidos e lotados nas unidades escolares permanecerão nas mesmas enquanto comportar o cargo, de acordo com a demanda escolar.

Art. 22 – O servidor que ficar excedente na unidade escolar será removido “ex officio” pela Secretaria da Educação.

§ 1º – Para efeito da remoção “ex officio”, será considerado excedente o servidor que possuir menor tempo de efetivo exercício no respectivo cargo na unidade escolar.

§ 2º – Em caso de empate na classificação será observado o disposto no Artigo 8º desta Instrução.

Art. 23 – As Secretarias de Educação e de Recursos Humanos baixarão instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.

Art. 24 – O Diretor de Escola deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nesta Instrução e instruções complementares, sob pena de responsabilidade.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos Secretários de Educação e de Recursos Humanos.

Art. 26 – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCIO BORTOLLI CARRARA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO SEDU/SERH Nº 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

As Secretarias de Educação e de Recursos Humanos comunicam aos Inspectores de Alunos e Secretários de Escola, que estará aberto o processo de remoção para o ano de 2021.

Os candidatos ao referido processo deverão solicitar remoção na unidade sede.

I – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Os diretores das unidades escolares e os candidatos ao processo de remoção deverão estar atentos às seguintes etapas:

1 – Publicação da Instrução: 30/09/2021.

2 – Inscrições e indicações: 04 e 05/10/2021, na unidade sede.

3 – Entrega das inscrições pela Direção da unidade escolar: 07, 08, 13 e 14/10/2021.

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das inscrições à Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV, na Sala de Treinamento da Ouvidora Geral do Município (terceiro andar do Paço Municipal), conforme cronograma de entrega da planilha de frequência impressa.

4 – Publicação da classificação inicial e relação de vagas iniciais e potenciais: 28/10/2021.

5 – Recursos: 03/11/2021.

Horário: das 08:30hs às 16:30hs

Local: Secretaria de Recursos Humanos, DPCONV, 1º andar, Prefeitura de Sorocaba.

6 – Publicação da classificação final: 05/11/2021.

7 – Indicação das vagas: 08/11/2021, na unidade sede.

8 – Entrega das indicações das vagas pela Direção da unidade escolar: 09, 10, 11 e 12/11/2021.

O diretor da unidade escolar deverá providenciar a entrega das indicações das vagas à Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV, na Sala de Treinamento da Ouvidora Geral do Município (terceiro andar do Paço Municipal), conforme cronograma de entrega da planilha de frequência impressa, que será disponibilizado posteriormente.

9 – Publicação do resultado da remoção: 17/12/2021, no Jornal do Município de Sorocaba.

10 – Sessão de escolha das vagas remanescentes da remoção: 21/12/2021, às 09 h, conforme convocação a ser enviada posteriormente.

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação – SEDU.

11 – Início na nova unidade escolar: 03/01/2022.

SEDU

Secretaria da Educação

II – FICA FIXADA A SEGUINTE DATA LIMITE
– 30/06/2021 – Tempo de efetivo exercício.

III – DOS CANDIDATOS

1 – Serão habilitados para o processo de remoção os Inspectores de Alunos e Secretários de Escola em exercício ou afastados a qualquer título.

2 – Deverão participar compulsoriamente do processo de remoção os servidores excedentes nas unidades escolares para o ano de 2020.

IV – DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

1 – O candidato ao processo deverá ler atentamente os documentos de inscrição e indicação e preencher o espaço reservado, com letra legível e sem rasuras.

2 – Conferir atentamente os nomes das unidades escolares indicadas e todos os dados lançados nos impressos.

3 – Acompanhar as publicações oficiais relativas à remoção no Jornal do Município de Sorocaba.

V – DA RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES

1 – Dar ciência aos interessados do ofício SERH/DPCONV nº 127/2021;

2 – Após o preenchimento completo dos documentos de inscrição, devidamente assinados, o protocolo de inscrição deverá ser entregue para o candidato e as fichas de inscrição na Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV.

VI – DAS VAGAS

1 – As vagas serão estabelecidas pela Secretaria de Educação, de acordo com demanda escolar.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – O candidato que não observar os prazos e procedimentos estabelecidos neste comunicado será considerado desistente do processo.

2 – Após as datas acima citadas não será permitida qualquer retificação ou indicação.

MARCIO BORTOLLI CARRARA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberta a Concorrência nº 01/2021 - Processo nº 2247/2021, destinada a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de detenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento no bairro Vitória Régia, nesta cidade de Sorocaba, pelo tipo menor preço. Encerramento dia 10/11/2021, às 09:30 horas. O edital completo será disponibilizado no site www.saaesorocaba.com.br. Informações pelos telefones: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Julio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitações. Sorocaba, 30 de setembro de 2021. Comissão Especial Permanente de Licitações – Karen Vanessa de Medeiros Cruz Chiozzi - Presidente.

CIARC – COMISSÃO INTERNA DE ANÁLISE E REVISÃO CADASTRAL

COMUNICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14361/1999

INTERESSADA: SABRINA SCHIAVUZZO FARHAT MAIA E ISMAR MAIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA CDOR HERMELINO MATARAZZO – 90 – ALÉM LINHA SOROCABA SP 18080-000

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8593/2012

INTERESSADA: MARIA TEREZA MASCARENHAS DE BARROS

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA PEDRO WURSCHIG - 110 - LIGHT - RET. SAO JOAO SOROCABA SP 18085-745

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10961/2013

INTERESSADA: ALCIDES GUIMARÃES

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA DR CELSO MACHADO DE ARAUJO - 255 - Q.F L.15 - QUINTAIS DO IMP SOROCABA SP 18052-621.

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3308/2011

INTERESSADA: WILMA PAULINO LEITE CORREA

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA ZEMIRA ROSA - 303 - PQ VITORIA REGIA SOROCABA SP 18078-520

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3025/2020

INTERESSADA: RONALTI FERNANDO NUNES

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA JOSE ABEL BUCKART - 338 - Q.A13 L.05 - WANEL VILLE IV SOROCABA SP 18055-851

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9544/2013

INTERESSADA: MARCIO ROBERTO SEGURA

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: AVENIDA CEL NOGUEIRA PADILHA - 397 - 399 - ALEM PONTE SOROCABA SP 18020-000

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 491/2010

INTERESSADA: FERNANDO JOSE DA CRUZ JUNIOR

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA VALTER MIKIO YAMANAKA - 376 - JD RENASCER SOROCABA SP 18079-785

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1567/2021

INTERESSADA: RENI DOS SANTOS GASPARI

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: AV. IPANEMA, 841 VL. ANGELICA CEP 18070-671 SOROCABA-SP

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1567/2021

INTERESSADA: JANAINA GARNICA DE LIMA

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA ULYSSES CARDOSO, Nº 27, VL ANGELICA SOROCABA SP 18065-380

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5924/2014

INTERESSADA: VERIMAR DOS SANTOS BARBOSA

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

ENDEREÇO: RUA PEDRO WURSCHIG – 92, LIGHT - RET. SAO JOAO SOROCABA SP 18085-745

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2090/2008

INTERESSADA: RICARDO DINI E VANIA REGINA ORNELLAS DINI

ASSUNTO: Regularização do Cadastro

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIA SEMA Nº 11/2021

ANTONIO PRIETO NETO, Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 5º do Decreto nº 21.006, de 05 de Fevereiro de 2014 (Redação dada pelo Decreto nº 22.140/2016) e:

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA é a Gestora da Política Ambiental Municipal, conforme Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012;

Considerando Art. 5º da Lei Municipal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece as competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, assim especifica no inciso VII: "proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas";

Considerando Art. 1º da Lei Municipal 12.156, de 16 de dezembro de 2019, que cria a Patrulha Ambiental, composta por integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animal.

Considerando que compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, para apuração de infração à legislação ambiental, conforme Art. 17, §3º da Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

DESIGNA:

O servidor da Guarda Civil Municipal de Sorocaba GCM 2ª Classe Daniel Machado de Moraes, matrícula 198773 lotado junto à SEMA como autoridade ambiental, sob a denominação de Agente Fiscalizador Ambiental, que além das atividades inerentes aos seus respectivos cargos efetivos ou comissionados, agregarão as atribuições de, no exercício desses, patrulhar, fiscalizar, orientar, notificar, autuar, apreender, lavrar auto de infração ambiental, multar e instaurar processos administrativos, em conformidade com a Lei 12.156 de 16 de dezembro de 2019, a partir desta data, cessando-se os efeitos da Portaria SEMA nº 04 de 07 de janeiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021

Antonio Prieto Neto
Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

ENDEREÇO: RUA MANUEL RUIZ – 215, VL BARAO SOROCABA SP 18061-210
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8535/2015
 INTERESSADA: CIBELE MIYATA
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 ENDEREÇO: RUA PROF JOSE ODIN DE ARRUDA 112, JD MARGINAL SOROCABA SP 18030-305
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7123/2011
 INTERESSADA: DAVI SOARES e ELAINE APARECIDA ALVES SOARES
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 ENDEREÇO: RUA LEONEL DE MOURA BRIZOLA ANT.20 - 73 - Q.CI L.24 N.O. - ANA PAULA ELEUTERIO SOROCABA SP 18079-740
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4402/2012
 INTERESSADA: MARTHA MARIA MORAES DIAS DALBERTO
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO NEVES – 140 – Q.36 L.02 - PQ CAMPOLIM SOROCABA SP 18047-637
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

COMUNICADO SERH Nº 18, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

A Secretaria de Recursos Humanos comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico.

A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

DATA: 04/10/2021

HORÁRIO: 18:00h

LOCAL: Auditório do Centro de Referência em Educação (Rua Artur Caldini, 211 – Jd. Saira)

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);

3 – O candidato deverá apresentar Carteira de Identidade (RG). A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

4 – Os candidatos deverão respeitar os protocolos estabelecidos para a prevenção ao Covid 19, sendo estritamente necessário o uso de máscara de proteção, devendo-se manter, também, o distanciamento mínimo necessário. Recomenda-se também, que os candidatos levem caneta própria.

5 – Candidatos que apresentem sintomas de gripe, não deverão comparecer a sessão de atribuição, devendo enviar procuradores, conforme item 03 deste comunicado.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO SERH Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Secretaria de Recursos Humanos comunica que será realizada sessão de atribuição de turmas/classes a docentes, em caráter temporário, como função atividade, sob o regime da CLT. A chamada seguirá a classificação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Edital 01/2020, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 01/2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

– Candidatos aprovados e classificados no Concurso Público – Edital nº 01/2020 classificados número 205 a 225 da Lista Geral

DATA: 05/10/2021

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: HALL DE ENTRADA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO - (RUA ARTUR CALDINI, 211 – JD. SAIRA)

Orientações:

1 – O candidato poderá no ato da atribuição comprovar o requisito básico, através da entrega de cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do diploma ou certificado de conclusão

acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau;

2 – Os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto no momento da atribuição;

3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato que ficarão retidas;

4 – Os candidatos chamados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

5 – Não poderá ocorrer a contratação de candidatos que tenham mantido vínculo com a municipalidade no período de seis (06) meses que antecedam esta atribuição;

6 – Os candidatos classificados que não puderem ser contratados, nos termos do artigo 15 da Instrução SEDU/GS nº 01/2016, conservarão seu direito a novas convocações para atribuição de turmas/classes/aulas, respeitada sempre a melhor classificação, devendo comparecer a primeira sessão de atribuição subsequente ao encerramento do impedimento.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADRIANA ALVARES, matrícula 45839-8, Orientador Pedagógico Nível II, MG22, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
 Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, matrícula 12279-3, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
 Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO ZAVAREZZI, matrícula 08766-1, Médico, AM 01, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em dezembro de 2014, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
 Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) BERENICE LOURDES DE ALMEIDA, matrícula 11428-6, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
 Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CELIA CARDOSO, matrícula 48542-5, Auxiliar de Administração, AD 07, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DEBORA REGINA SOARES, matrícula 42783-2, Professor de Educação Básica, Nível II, MG04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em fevereiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DIRCE APARECIDA NUNES OLIVEIRA, matrícula 48744-4, Auxiliar de Administração, OP 07, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em outubro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) EDSON BARROS STEFFEN, matrícula 18258-3, Farmacêutico, TS 09, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em novembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIANA DIAS MACHADO, matrícula 49392-4, Auxiliar de Administração, AD 07, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em fevereiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELAINE CRISTINA DA SILVA, matrícula 13913-0, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em agosto de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIANE APARECIDA BATISTA SILVA, matrícula 44272-6, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIETE DE ARRUDA LINO CAMARGO, matrícula 44691-8, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELISIO TADEU DA SILVA, matrícula 14110-0, Guarda Civil Municipal Classe Especial, GCM 03, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em maio de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIZABETH OLIVEIRA CLARO MERCADO, matrícula 28981-7, Professor de Educação Básica I, Nível II - Readaptado, MG04, referência 09, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento) adquiridos em outubro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELZA MARIA MACHADO, matrícula 40102-7, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, PA 02, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em novembro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GILBERTO MACIEL RAMOS, matrícula 41274-6, Médico, AM 01, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em outubro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GILBERTO MACIEL RAMOS, matrícula 29898-0, Médico, AM 01, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (catorze por cento) adquiridos em julho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOSEMAR DE ARAUJO OLIVEIRA LIMA, matrícula 29765-8, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento) adquiridos em maio de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JULIA HIROE DONOMAI HIROSUE, matrícula 50002-5, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 07% (sete por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) KATIA NOVAIS DOS REIS BELLO, matrícula 26587-0, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 18% (dezoito por cento) adquiridos em maio de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LENITA FATIMA TORO, matrícula 17134-4, Auxiliar de Serviços Operacionais - Readaptado, OP 07, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2014 e de adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em dezembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA APARECIDA ACCA, matrícula 17471-8, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento) adquiridos em dezembro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, matrícula 48506-9, Auxiliar de Administração, AD 07, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em julho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA DE CAMPOS DE ALBUQUERQUE, matrícula 28502-1, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 08, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 16% (dezesseis por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA DO CARMO FOGACA CARRIEL, matrícula 29586-8, Professor de Educação Básica, Nível II, MG04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 16% (dezesesseis por cento) adquiridos em abril de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA HELENA DE ALMEIDA VIEIRA DALCIM, matrícula 18447-0, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 09, tem direito aos benefícios sexta-parte desde junho de 2015 e de adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA LUCIA RAMOS VITORELI, matrícula 46585-8, Professor de Educação Básica I, Nível I - Readaptado, MG03, referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 09% (nove por cento) adquiridos em agosto de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA SUELI ARAUJO PROENCA, matrícula 14343-0, Assistente de Administração II, AD 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em dezembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MIGUEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 07090-4, Técnico de Esportes I, TS 10, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2003 e de adicional de tempo de serviço de 36% (trinta e seis por cento) adquiridos em novembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PATRICIA BANIETTI ROSA, matrícula 13099-0, Professor de Educação Básica Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em fevereiro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSANGELA DERVECHIA APARECIDO CAVALARI, matrícula 13365-5, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SONIA AMABILE CAMARGO IMPERATO, matrícula 47499-7, Inspetor de Alunos, OP 07, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 09% (nove por cento) adquiridos em março de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) TANIA MARA BONENTE DE MARI, matrícula 40682-7, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento) adquiridos em abril de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VALTER LEME, matrícula 06818-7, Lavador / Lubrificador, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2002 e de adicional de tempo de serviço de 36% (trinta e seis por cento) adquiridos em maio de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VIVIANE SCALISE LIBERATOSCIOLI ARRUDA, matrícula 22357-3, Professor de Educação Básica I Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 22% (vinte dois por cento) adquiridos em fevereiro de 2020, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) UBIRAJARA DE GOES, matrícula 51850-1, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 06% (seis por cento) adquiridos em setembro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

RETIFICADO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MEIRE APARECIDA SILVEIRA LARA, matrícula 17388-6, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em outubro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

RETIFICADO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SIMONE SILVA RAMOS TONUSSI, matrícula 45885-1, Orientador Pedagógico, Nível II, MG22, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 09% (nove por cento) adquiridos em outubro de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniário nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ANA LUCIA BITTENCOURT ROSA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 92.541/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear para compor a Comissão do e-Social, prevista na Portaria SERH nº 02/2018 e nos termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021, como presidente ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE, vice-presidente SIMONI CRISTINE GRANIZO SANTOS e como

membros efetivos ANDREA CRISTINA APARECIDA RODRIGUES, ELIANE SANTANA MESQUITA FERREIRA LIMA, GISELE DOS SANTOS ANSELMO, JEDDERSON ALESSANDRO DOMINGUES COSTA, LENIR REIS MONTEIRO, NATALIA RIBEIRO DE ALMEIDA, PAULO SANTIAGO FRANCA e SAMANTA FRANCO MORON, a partir de 29 de setembro de 2021, cessando-se os efeitos da portaria nº 92.437/DICAF, de 03 de setembro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.542/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ADRIANA FERNANDES ARRUDA (matrícula 185884), RG: 19.511.423-1, Auxiliar em Saúde Bucal, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.543/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ADRIANA HONOFRE MOREIRA (matrícula 131946), RG: 19.679.423-7, Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.544/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, CLAUDIA DALBEM (matrícula 186260), RG: 18.241.631-8, Auxiliar em Saúde Bucal, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.545/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, CLAUDIMIR ANTONIO LEONCIO (matrícula 090964), RG: 14.933.991-4, Motorista, da Secretaria da Cidadania, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.546/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ELIANA CRISTINA GUILHERME RUBINATTO (matrícula 426372), RG: 17.704.473-1, Diretor de Escola, Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.547/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, DORCAS THEODORO DOS SANTOS (matrícula 485387), RG: 18.670.073, Orientador Pedagógico, Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 92.548/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ISAIAS ALVES DE LIMA (matrícula 092258), RG: 13.812.694, Assistente de Administração II, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.549/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, GISELE AGLAE DE ARRUDA PELLOSO (matrícula 190772), RG: 18.108.380-2, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.550/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, VILMA MARY APARECIDA DOS SANTOS (matrícula 141623), RG: 22.406.695-X, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, da Secretaria de Segurança Urbana, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.551/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ANA PAULA PUBLIO ALBREGARD (matrícula 184551), RG: 16.516.515-7, Enfermeiro, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.552/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ELIANA JOSE PEREIRA DINIZ (matrícula 465335), RG: 14.054.381-8, Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.553/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, GILSON APARECIDO BORGES CORREA (matrícula 087840), RG: 18.961.623-4, Assistente de Administração II, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.554/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, MARINALVA ARAUJO DE SOUZA SILVA (matrícula 437480), RG: 27.936.473-8, Técnico de Enfermagem, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.555/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, MARISA APARECIDA LEITE (matrícula 482787), RG: 11.616.500, Auxiliar de Administração, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.556/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, SELMA LUCIA LEITE RAMOS (matrícula 175781), RG: 16.381.263-9, Auxiliar de Serviços Operacionais, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.557/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, WIRATA-CHA GRILLO JUNQUEIRA (matrícula 170127), RG: 15.937.851, Médico, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.558/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, VALQUIRIA APARECIDA DE LUCCA PALAGI (matrícula 433751), RG: 13.809.126-2, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.559/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, LUIZ CARLOS CELESTE (matrícula 462751), RG: 15.346.417, Inspetor de Alunos, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.560/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de TATIANA MOURA MOLINA (matrícula 587206), Professor de Educação Básica I, Nível I - CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 28 de setembro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.561/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de FABIANE ALTEA NUNES (matrícula 587222), Professor de Educação Básica I, Nível I - CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 92.562/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, FABIANA PEREIRA DA SILVA BUENO (matrícula 487703), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 29 de setembro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.563/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES (matrícula 552224), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.564/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, LUCIANA DE FATIMA SANTOS (matrícula 557374), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.565/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, SYLVIA CRISTINA AKAMINE (matrícula 548367), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.566/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, MEIRIELI CRISTINA SANGALLI MORIS (matrícula 443420), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.567/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de PAULA DE FATIMA SOARES COSMIN, Supervisor de Ensino, Nível II, da Secretaria da Educação, o seu nome atual PAULA DE FATIMA SOARES.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.568/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve prorrogar até 04 de janeiro de 2022, os efeitos da Portaria nº 91.644/DICAF, de 16 de abril de 2021, que designou ANA CAROLINA DA SILVA AMARAL, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Seção de Especificação de Compras, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.569/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, a partir de 04 de outubro de 2021, os efeitos da Portaria nº 87.723/DICAF, de 14 de fevereiro de 2019, que concedeu Licença Sem Vencimentos à funcionária RENATA GONCALVES FALCATO CATINI, Nutricionista I, da Secretaria da Educação. Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.570/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar a partir de 09 de setembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 92.340/DICAF, de 06 de agosto de 2021, que designou CAROLINE SANCHEZ VILLEGA, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Seção de Atividades do Turismo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Palácio dos Tropeiros, 30 de setembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SEAD**Secretaria de Administração****TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 376/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 176/2020

Contrato: SIM nº 498/2020

Objeto: Serviços de copa, com fornecimento de material e mão de obra para preparação de chá e café para o gabinete do Poder Executivo.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: FILOCOMO EMPRESARIAL EIRELI

Nome Fantasia: (****)

CNPJ: 17.372.589/0001-51

Assunto: Fica o contrato celebrado em 29/09/2020, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 29/09/2021 a 28/03/2022, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

O reajuste previsto na cláusula 6.10 do contrato inicial, referente ao mês base agosto/2020 a agosto/2021, será calculado e analisado quando da liberação do índice.

Valor: R\$ 29.541,84 (Vinte e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro)

<https://bit.ly/3uknX8T>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública n.º 10/2021 - Processo CPL n.º 254/2021, destinada à EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DO PALÁCIO DOS TROPEIROS "DR. JOSÉ THEODORO MENDES", A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO. Abertura no dia 04/11/2021, às 09h30. Edital gratuito disponível no site: www.sorocaba.sp.gov.br – Editais de Licitação, informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2521/ 2104 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 30 de Setembro de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Tomada de Preços n.º 004/2019, CPL n.º 136/2019, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em playgrounds e academias ao ar livre em locais públicos no município de Sorocaba, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante ZATI EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA LTDA (nome fantasia: ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA) - CNPJ 13.324.232/0001-47, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos e Obras, disponível no endereço <https://bit.ly/2V5kn4W> Sorocaba, 30 de setembro de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2020

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 234/2020 - CPL nº. 472/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DÉBITO, PARA UTILIZAÇÃO NAS CASAS DO CIDADÃO, TERMINAL SANTO ANTONIO E TERMINAL SÃO PAULO, CENTRAL DE ATENDIMENTO E SEDE CAMPOLIM PARA ATENDER O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE SOROCABA, declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epigrafe para a empresa: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (Nome fantasia: BK BANK) - CNPJ: 16.814.330/0001-50, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3ojojORU> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 30 de setembro de 2021. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

SEAD

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2021**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2021 - CPL Nº. 297/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS. ABERTURA DIA 15/10/2021 às 15:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 899528 - fone (15) 3238-2318 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 30 de Setembro de 2021. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/2021**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/2021 - CPL Nº. 342/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA – ITENS FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA. A abertura dia 15/10/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 899618 - fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 30 de Setembro de 2021. Carlos Augusto Nunes – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021 - CPL Nº 070/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE- ITENS DE FB/NDC que resolve ANULAR o procedimento licitatório referente aos LOTES 01 E 02 no que diz respeito à RATIFICAÇÃO, disponível para consulta no endereço: <https://bit.ly/3Csfksu>. Sorocaba, 30 de Setembro de 2021.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitida uma RD no valor das cópias e os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2014/36279	JOAO BENEDITO DE FREITAS	JOAO BENEDITO DE FREITAS
2017/20824	VANDOILSON SANTIAGO BARBOSA	PASCHOAL CARREIRO
2013/25183	RENATO SILVA VERLANGIERI	ROMERCIANA Z. CARVALHO DOS SANTOS
2014/32252	MARIA AUGUSTA SEVERINO	REFAIM EGLAIR NERI AMARAL
2020/13407	REGIONAL VITTA SOROCABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO	ANE CAROLINE DE OLIVEIRA
2018/20732	CLAUDIO INES CAVALHEIRO	CLAUDIO INES CAVALHEIRO
2013/36237	CELMA DOS ANJOS BUENO ARAUJO	OVIDIO VIEIRA SOBRINHO
2014/3332	VALDIR FAULIN	FRANCISCO ROSA
2014/13851	LFJV SERVICOS LTDA EPP	LUIS FERNANDO FULCO DOS SANTOS
2008/9444	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	CLAUDIO ROBERTO PENAFIEL
2008/13323	SECID	CONSELHO TUTELAR
2012/1540	JAIR OLIVEIRA	JAIR OLIVEIRA
2018/30469	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Sorocaba, 30/09/2021.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

CPL nº 070/2021

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 009/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO – ITEM FARMÁCIA BÁSICA/NÃO DOSE CERTA. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93. CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (nome fantasia ***) – CNPJ: 03.652.030/0001-70, disponível no endereço: <https://bit.ly/3Csfksu>
VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021 - CPL Nº. 25/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS. REABERTURA DIA 15/10/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 899519 - fone (15) 3238-2318 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 30 de Setembro de 2021. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes.

SES

Secretaria da Saúde

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE

Em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, DECLARO, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 913/2014, entre a Prefeitura municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e a APIS – Associação Protetora Dos Insanos De Sorocaba, inscrita no CNPJ sob o nº 71.867.600/0001-08, entidade sem fins lucrativos, a NULIDADE do ajuste no período de 01/08/2021 a 31/08/2021. Dr. Vinicius Rodrigues
Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato do Termo de Convênio

Processo nº 20.026/2021

Termo de Convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS.

OBJETO – Disponibilização de Serviços de Saúde Auditiva para o Sistema Único de Saúde, com vagas reguladas pela central de regulação CROSS vinculada à DRS XVI da Secretaria estadual de Saúde.

Prazo – 24 (vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 15/09/2021

Valor: R\$ 3.741.210,48 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria da Saúde firmará convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.983.008/0001-03, para realizar a transferência de recurso proveniente da Emenda Impositiva Federal do Exercício de 2020, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual executará atendimento de avaliação, seleção e indicação de aparelho e pré moldagem, e compra de Aparelhos retroauriculares tipo A ou B e moldes para estes pacientes com Deficiência Auditiva Usuários do SUS, durante a vigência da parceria, sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade, por meio do Processo nº 9049/2020.

A autorização legal para a celebração do ajuste encontra-se no inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, eventuais impugnações quanto a esta contratação e sua justificativa de inexigibilidade deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato. Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues – Secretário da Saúde.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)
CLÁUDIO SOROCABA (PL)
CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
DYLAN DANTAS (PSC)
FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)
FAUSTO PERES (PODEMOS)
FERNANDA GARCIA (PSOL)
FERNANDO DINI (MDB)
FRANCISCO FRANÇA (PT)
HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)
ÍTALO MOREIRA (PSC)
JOÃO DONIZETI (PSDB)
LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)
PÉRICLES RÉGIS (MDB)
RODRIGO DO TREVISI (PSL)
SALATIEL HERGESEL (PDT)
SILVANO JÚNIOR (REPUBLICANOS)
VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRB)
VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: Cícero João - PTB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: João Donizeti - PSDB
3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.886, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência à empresa Aurora Terminais e Serviços Ltda.

PDL Nº 41/2021, DO EDIL CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência à empresa "Aurora Terminais e Serviços Ltda", pelos relevantes serviços prestados para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de setembro de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.887, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Esportivo 'Newton Corrêa da Costa Júnior (Campineiro)', e dá outras providências.

PDL Nº 42/2021, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior (Campineiro)" ao Ilustríssimo Senhor "ANTÔNIO RIZZARDO RODRIGUES", pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de setembro de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 143/2021**(Dispõe sobre desligamento)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar de seu cargo o Senhor HÉLIO CASSIMIRO DOS SANTOS, Contador II, a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de setembro de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo nº 7.899/2021)****DECRETO Nº 26.380, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.****(Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise de Compra de Equipamentos e Prestação de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Comissão de Análise de Compra de Equipamentos e Prestação de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (CATIC), para atender as novas e crescentes demandas percebidas no contexto da Administração Municipal referentes a compra de equipamentos e prestação de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a importância de otimizar os gastos com tais equipamentos e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública se adequar aos novos conceitos de Cidade Inteligente (Smart City);

Sorocaba, 30 de setembro de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto e com o § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, convida para as **Audiências Públicas**, a fim de discutir o **Projeto de Lei nº 377/2021, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022**, nos dias **13, 15, 18, 20 e 22 de outubro, a partir das 9 horas**, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945 – Alto da Boa Vista.

A audiência será transmitida ao vivo através dos veículos de comunicação desta Casa de Leis, quais sejam: TV Aberta Digital - canal 31.3, NET/Claro – canal 04, Vivo Fibra – canal 09, Rádio Câmara, Mídias Sociais e a participação popular poderá ser feita pelo telefone (15) 3238-1157 ou pelas mídias sociais, bem como presencialmente atendendo aos protocolos de prevenção à COVID-19.

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.301/2021)

DECRETO Nº 26.383, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

(Regulamenta o uso de uniforme pela Defesa Civil de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do Estado de São Paulo possui regulamento específico para o uso de uniformes, conforme Resolução CMIL 2-610 - Cedec, de 5 de fevereiro de 2018 e que a Defesa Civil de Sorocaba, criada pelo Decreto Municipal nº 2.903, de 19 de julho de 1977, compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 40.151, de 16 de junho de 1995;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Sorocaba realiza atendimentos à população em regime de urgência e com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas e é imprescindível sua fácil e rápida identificação na realização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e regulamentar a composição, a posse e o uso dos uniformes da Defesa Civil de Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Regulamento Geral dos Uniformes da Defesa Civil de Sorocaba, disciplinando sua composição, posse e uso.

Art. 2º O uniforme é símbolo de autoridade e referência de proteção da comunidade, o seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Defesa Civil de Sorocaba, constituindo-se um importante fator para a fácil identificação, o fortalecimento da conduta, disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, à qual a Defesa Civil de Sorocaba está vinculada, fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória a todos os seus componentes, no exercício das suas atribuições.

Art. 4º Constitui dever de todo integrante da Defesa Civil de Sorocaba zelar por seu uniforme.

Art. 5º Ficam definidos os uniformes de uso exclusivo dos integrantes da Defesa Civil de Sorocaba, na seguinte composição:

I - camisa:

- a) manga curta;
- b) manga longa;

II - calça operacional;

III - bota tática;

IV - cinto com fivela metálica;

V - colete operacional:

a) modelo municipal - definido no Anexo I;

b) modelo estadual - proveniente de distribuição prevista na Resolução CMIL 7-610, de 18 de maio de 2015;

VI - jaqueta operacional;

VII - boné:

a) modelo municipal - definido no Anexo I;

b) modelo estadual - proveniente de distribuição prevista na Resolução CMIL 7-610, de 18 de maio de 2015;

VIII - tarjeta de identificação.

Parágrafo único. Será admitido o uso do colete operacional sobreposto ao traje civil, a critério do Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Os Coordenadores e Agentes de Proteção e Defesa Civil, quando no exercício de suas funções, poderão utilizar coletes e bonés, cuja distribuição está prevista na Resolução CMIL 7-610, de 18 de maio de 2015.

Art. 7º As especificações e modelos dos uniformes operacionais de que trata o artigo 5º constam no Anexo I.

Art. 8º A identificação individual, por meio da tarjeta, nas peças que dispuserem de local específico para sua fixação, seguirá a regra que segue:

I - a função de "Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil", será descrita pela sigla "CG";

II - a função de "Coordenador Operacional de Proteção e Defesa Civil", será descrita pela sigla "CO";

CONSIDERANDO a análise de solicitações de compra e prestação de serviços ou a análise de contratos, exige tempo e exclusividade, tendo em vista a importância desses serviços no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Compra de Equipamentos e Prestação de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (CATIC), constituída dos seguintes objetivos:
I - analisar todas as solicitações de compra e termos de referência de equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

II - analisar todas as solicitações de aquisição e termos de referência de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, exceto sistemas;

III - após a compra dos equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação, efetuar análise técnica para determinar a aceitação ou rejeição do item;

IV - análise e inclusão de novos produtos e serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação no sistema informatizado de compras;

V - analisar e solicitar a desativação de produtos e serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação no sistema informatizado de compras que não estejam em conformidade com as tecnologias atuais;

VI - atualização da descrição dos produtos e serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação no sistema informatizado de compras;

VII - analisar os contratos de prestação de serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação, exceto sistemas, amparando as secretarias, quando houver a necessidade de adequações ou aplicação de sanções.

Parágrafo único. Aquisições ou contratações de sistemas não serão analisadas pela CATIC, por tal análise constituir atribuição do setor responsável pela gestão e desenvolvimento de sistemas.

Art. 2º A CATIC será formada por servidores públicos estatutários lotados na Divisão de Gestão de Tecnologia de Informação e Divisão de Infraestrutura a serem indicadas pela Secretaria à qual estejam vinculados, composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) integrantes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Art. 3º Fica a CATIC vinculada à Divisão de Gestão de Tecnologia de Informação, cujas ações serão executadas pela equipe que será formada por servidores públicos estatutários lotados nas Divisões mencionadas no artigo 2º.

Art. 4º Aos membros da comissão compete:

I - identificação de itens de compra de produtos inegável ou inviáveis no sistema informatizado de compras, referente a equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

II - triagem dos equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação, com melhor custo benefício dentro das solicitações de compra desses equipamentos;

III - análise dos contratos de prestação de serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação;

IV - emissão, quando solicitado pelos fiscalizadores do contrato, de relatório conclusivo acerca das condições de atendimento dos contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

V - realização de outras ações que sejam pertinentes para a adequada condução dos trabalhos desempenhados pela Comissão.

Art. 5º O prazo máximo para conclusão da análise e encaminhamento de cada processo recebido pela CATIC será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, obedecendo rigorosamente a ordem de recebimento.

Art. 6º A CATIC viabilizará como canal de comunicação o e-mail catic@sorocaba.sp.gov.br para o esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º Os membros da CATIC serão nomeados por meio de Portaria a ser expedida pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 8º Os requisitos necessários ao funcionário para ser nomeado como membro da CATIC são:

I - fazer parte do quadro de servidores da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação ou da Divisão de Infraestrutura;

II - ter certificado de conclusão do curso de Análise de Compra de Equipamentos e Prestação de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Art. 9º As contratações de bens ou serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação deverão ser encaminhadas para análise da Área de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados pelo Secretário da Administração.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de setembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

III - a função de “Chefe da Seção de Defesa Civil”, será descrita pela sigla “CS”;

IV - a função de “Agente de Defesa Civil”, será descrita pela sigla “AG”.

Art. 9º A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos destinados ao efetivo masculino e feminino da Defesa Civil obedecem às seguintes regras:

I - uniforme masculino e feminino:

a) posse: obrigatória para todo o efetivo masculino e feminino do setor;

b) uso: nas atividades diárias externas das unidades, atividades internas, solenidades oficiais e eventos.

Parágrafo único. A Defesa Civil de Sorocaba, através da Secretaria da Pasta a qual estiver subordinada, poderá adquirir, excepcionalmente, itens dos uniformes referidos neste artigo, observada a necessidade devidamente motivada e fundamentada.

Art. 10. São peças complementares aos uniformes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, obedecidas às regras que se seguem quanto à sua posse e uso:

I - conjunto impermeável (capa de chuva):

a) posse: para o efetivo operacional do setor;

b) uso: nas atividades externas, quando as condições climáticas exigirem;

II - conjunto impermeável (galocha):

a) posse: para o efetivo operacional do setor;

b) uso: nas atividades externas, quando as condições climáticas ou a natureza da ocorrência exigirem.

Art. 11. Caberá ao responsável administrativo do setor, o controle de contratos e licitações, fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes da Defesa Civil de Sorocaba, bem como adotar providências destinadas à obtenção da máxima uniformidade em relação às cores, padronagem, textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados, competindo-lhe, nesse sentido, dispor sobre o padrão das peças dos uniformes previstos neste regulamento, inclusive, exigindo prévias amostras do objeto licitado.

Art. 12. A previsão de troca das peças dos uniformes se dará de acordo com a durabilidade prevista na descrição técnica de cada peça pertencente aos uniformes, considerando o desgaste pelas condições climáticas e tipo de operações praticadas e empregadas às diversas modalidades de atendimento externo, fixando o prazo de 1 (um) ano para a substituição do uniforme (calça, camisa e bota) e 2 (dois) anos para peças complementares.

Parágrafo único. A troca antecipada ou a reposição de peças do uniforme dependerá de autorização prévia do Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. As ocasiões e locais de trabalho nos quais podem ser dispensados o uso do uniforme serão avaliadas e decididas pelo Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pelo Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de setembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

VITOR MAURÍCIO GUSMÃO LOPES
Secretário de Segurança Urbana

FAUSTO BOSSOLO
Secretário de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

I - camisa:

a) manga curta;



1. cor: Azul Marinho;

2. frente: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na parte superior do lado esquerdo (conforme figura);

3. costas: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorocaba - COMPDEC, em destaque, na parte superior, alinhado horizontalmente ao centro (conforme figura);

4. manga direita: Brasão da Defesa Civil de Sorocaba, alinhado ao centro da manga, contendo imediatamente abaixo e centralizado ao brasão, a sigla “COMPDEC”, na fonte “Arial”, em negrito na cor Branca;

5. manga esquerda: Bandeira de Sorocaba, alinhada ao centro da manga;

b) manga longa:



1. cor: Azul Marinho;

2. frente: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na parte superior e lado esquerdo;

3. costas: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorocaba - COMPDEC, em destaque, na parte superior, alinhado horizontalmente ao centro;

4. manga direita: Brasão da Defesa Civil de Sorocaba, alinhado ao centro da manga, contendo imediatamente abaixo e centralizado ao brasão, a sigla “COMPDEC”, na fonte “Arial”, em negrito, na cor Branca;

5. manga esquerda: Bandeira de Sorocaba, alinhada ao centro da manga;

II - calça operacional:



- a) modelo: Cargo;
 b) cor: Azul Marinho;
 c) com 2 (duas) faixas refletivas abaixo do joelho;

III - bota tática:



- a) confeccionada em couro;
 b) cor: preta;

IV - cinto com fivela metálica:



- a) confeccionado em tecido resistente com fivela metálica;
 b) cor: Azul Marinho;

V - colete operacional municipal;



- a) confeccionado em tecido resistente;
 b) com fechamento por zíper;
 c) com faixa refletiva de cor prata cristal na frente e nas costas (conforme figura);
 d) cores: Azul Marinho e Laranja (conforme modelo);

e) frente: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na parte superior, do lado esquerdo e, na parte superior, do lado direito, velcro para fixação da tarjeta de identificação;

f) costas: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorocaba - COMPDEC, em destaque, na parte superior, alinhado horizontalmente ao centro;

VI - jaqueta operacional;



- a) confeccionada em tecido resistente;
 b) com fechamento por zíper;
 c) cores: Azul Marinho e Laranja (conforme modelo);

d) frente: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na parte superior do lado esquerdo e, na parte superior, do lado direito, velcro para fixação da tarjeta de

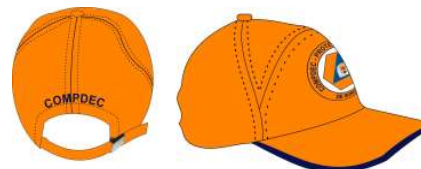
identificação; com faixa refletiva prata cristal posicionada na linha divisória entre as cores Azul e Laranja (conforme figura);

e) costas: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorocaba - COMPDEC, em destaque, na parte superior, alinhado horizontalmente ao centro, com faixa refletiva prata cristal, posicionada acima do brasão (conforme figura);

f) manga direita: Brasão da Defesa Civil de Sorocaba, alinhado ao centro da manga, contendo imediatamente abaixo e centralizado ao brasão, a sigla "COMPDEC", na fonte "Arial", em negrito, na cor Branca, com faixa refletiva prata cristal na circunferência da manga, posicionada abaixo do brasão (conforme figura);

g) manga esquerda: Bandeira de Sorocaba, alinhada ao centro da manga, com faixa refletiva prata cristal na circunferência da manga, posicionada abaixo da bandeira (conforme figura);

VII - boné municipal;



a) confeccionado em tecido resistente, com ajuste de metal;

b) cor: Laranja (conforme modelo);

c) frente: Brasão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, centralizado e com fundo branco;

d) trás: sigla "COMPDEC", em semicírculo;

e) pala: rígida, na mesma cor do boné, tendo em toda extensão da borda, faixa Azul Marinho (conforme modelo e seguindo os padrões de cores do Brasão da Defesa Civil, símbolo oficial);

VIII - tarjeta de identificação;

CG NONONO AB+

a) confeccionada em tecido, com escrita bordada e velcro no verso para fixação;

b) cor de fundo: Azul Marinho (conforme cor utilizada no uniforme e nos modelos);

c) escrita: sigla da função, com duas letras; identificação nominal utilizada em serviço; simbologia utilizada para identificação do tipo sanguíneo e fator rh; texto em fonte "Arial", bordado na cor branca.

LEIS

(Processo nº 24.064/2021)

LEI Nº 12.375, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

(Declara de Utilidade Pública o "CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO SOROCABA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 160/2021 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de setembro de 2021, 367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO

Em 2008 nasceu oficialmente o DESPORTIVO SOROCABA, com a pretensão de ser apenas um Projeto para ensinar futsal para crianças carentes. Por alguns anos, o Clube atendeu inúmeros jovens que queriam aprender ou participar de algum campeonato na cidade de Sorocaba.

Mas o trabalho sério e acima de tudo, com um imenso respeito pelas crianças, cresceu e precisou subir mais alguns degraus dentro do cenário esportivo.

Dando continuidade ao projeto que sempre realizava meninos entre 10 e 18 anos, o Desportivo pode colocar em prática, em uma competição de elevado nível técnico, o trabalho que por mais de 10 anos ajudou muitos garotos a escolherem um caminho de honra e disciplina.

Chegou o momento de jogar pela Federação Paulista de Futsal. A primeira experiência nesta difícil competição serviu como um grande aprendizado para os atletas que até então, disputavam apenas campeonatos locais e regionais. Mesmo sendo a primeira participação na Federação, o segundo semestre mostrou em números, a entrega que envolveu além dos atletas, treinadores e pais, criando vínculos afetivos que ajudaram muitos a superar as grandes injustiças sociais que assolam nossa sociedade.

A importância de disputar uma competição de alto rendimento colaborou para motivar esses garotos a trocarem os perigos que cercam a adolescência, por disciplina e treinamentos rígidos, abrindo uma perspectiva de futuro no maior sonho da maioria dos brasileiros, o futebol. O DESPORTIVO SOROCABA cresceu muito. Hoje temos 4 categorias no Futsal Masculino, 2 no Futsal Feminino, além do Campo, onde revelamos jogadores.

O FEMININO – O GRANDE DESTAQUE DE 2020

Em 2020, o DESPORTIVO SOROCABA resolveu apostar também no FEMININO e participou também da Federação Paulista com um time que já iniciou o ano com o primeiro e segundo lugar na Copa Iperó, sob o comando do técnico Betho Pereira e uma equipe muito competente. No ano da Pandemia, teimando em fomentar o esporte, ficamos em terceiro lugar no Paulista, provando que a cidade de Sorocaba, tem garotas igualmente capazes.

O futebol feminino já é destaque na Europa e América do Norte e acreditamos que os maiores talentos, continuam em terras brasileiras, precisamos apenas de oportunidades e respeito.

O APELO SOCIAL

O DESPORTIVO SOROCABA, sempre focado em promover a formação de cidadãos de bem através do esporte e, já trabalhando com garotos e garotas com baixíssimo poder aquisitivo durante estes dois anos, oferece em contrapartida aos apoiadores, aulas gratuitas de futsal e de futebol para ambos os sexos as terças e quartas às 19h no Ginásio Nilton Torres no Bairro do Cajuru, em Sorocaba, para crianças e adolescentes.

Estamos, antes de tudo, formando pessoas de bem.

(Processo nº 24.065/2021)

LEI Nº 12.376, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 021.

(Declara de Utilidade Pública a “Liga de Futebol Amador de Sorocaba - LFAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 203/2020 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Liga de Futebol Amador de Sorocaba - LFAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de setembro de 2 021,

367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SOROCABA - LFAS é uma entidade municipal de administração do desporto, constituída na forma de associação para fins não econômicos, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, 212, Sala 01, Centro, Sorocaba SP, CEP 18.010-070.

Sua finalidade é promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto FUTEBOL nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participa-

ção, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das regras, normas e protocolos recomendados para a prática deste desporto, conforme destinação específica.

A LFAS, na consecução dos seus objetivos, poderá filiar-se, vincular-se ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não – formais, em especial a Federação Paulista de Futebol – PFF e Confederação Brasileira de Futebol – CBF, bem como buscar recursos parcerias e convênios diversos, sem tomar parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe, conforme previsto no seu estatuto.

Assim, a Liga de Futebol Amador de Sorocaba (LFAS) é uma entidade importantíssima para a definição dos rumos do esporte na cidade, atuando diretamente no desenvolvimento da sua base e no aumento da sua prática junto à população.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

(Processo nº 24.066/2021)

LEI Nº 12.378, DE 29 DE SETEMBRO DE 2 021.

(Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 193/2020 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, os Desfiles das Escolas de Samba Realizados no Carnaval de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de setembro de 2 021,

367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preservar e valorizar uma manifestação cultural que existe há mais de 80 anos na cidade, que faz parte do dia a dia de um significativo número de pessoas e que se legitima por interagir com a sociedade não só através de seus aspectos culturais, mas também pelos aspectos sociais, turísticos, educacionais e econômicos.

É importante salientar que, no âmbito estadual, os Desfiles das Escolas de Samba no Carnaval foram oficialmente elevados à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, pela Lei nº 16.913, de 28/12/2018.

Além disso, deve-se considerar que os desfiles das escolas de samba no carnaval integram significativamente a memória da nossa cidade e do nosso estado, criando e fomentando uma manifestação cultural que vem sendo transmitido de geração para geração, tornando-se cada dia mais importante no cotidiano das pessoas, motivo pelo qual precisa ser protegida e divulgada para futuras gerações.

Os Desfiles das Escolas de Samba constituem a manifestação cultural mais representativa do carnaval, realizada através dos desfiles das Escolas de Samba e dos seus artefatos característicos básicos, sendo eles: Pavilhão ostentado pelo 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Ala das Baianas, Bateria, Velha Guarda, Enredo, Samba enredo, fantasias e alegorias temáticas, elementos esses que o presente projeto pretende preservar, evitando a descaracterização das festividades com o passar do tempo.

Ressalte-se que a o alcance e a capilaridade do Carnaval e dos Desfiles de Escolas de Samba, bem como seus costumes e modo de fazer, vem se ampliando e sendo transmitidos de geração para geração, ganhando cada vez mais importância na rotina das pessoas. Nesse sentido, é possível identificar os múltiplos aspectos que esta manifestação cultural abrange, como destacamos a seguir:

Aspecto Cultural: É notório que o modo de fazer Carnaval pelas Escolas de Samba está enraizado nas comunidades e inserido no cotidiano das pessoas há mais de 80 anos, se tornando, com o passar dos anos, um dos eventos culturais mais tradicionais da cidade;

Aspecto Social: As Escolas de Samba integram, em sua maioria, comunidades periféricas, representando a principal opção de entretenimento coletivo e uma importante alternativa de prática social, através de suas atividades e programações ao longo do ano. É importante destacar que eventos culturais reúnem a música, a dança e possibilitam a socialização da comunidade, de forma não onerosa e juntamente com as famílias;

Aspecto de ética e cidadania: As Escolas de Samba em suas atividades culturais do dia a dia e, principalmente, durante a estruturação e realização dos desfiles carnavalescos, promovem a cidadania e a inclusão de forma espontânea. Ao tratarem, em seus Enredos, de temas cotidianos polêmicos, como, por exemplo, a exclusão social, o preconceito em suas várias faces, a escassez de água, a necessidade de preservação da natureza, dentre outros, provoca grande reflexão e certamente despertam discussões e ações positivas nas pessoas em suas relações com o mundo;

LEIS

Aspecto Turístico: Certamente, impulsionados pelo atrativo e pela qualidade do carnaval dos desfiles das escolas de samba de Sorocaba, muitos turistas das cidades vizinhas se dirigem para a cidade e, conseqüentemente, aquecem o comércio local, conhecem e divulgam outras atrações que a cidade oferece;

Aspecto Educacional: A transferência lúdica de informação através dos temas de Enredo e dos Sambas Enredo facilitam a comunicação e propiciam a absorção de conhecimento, seja por parte do público envolvido diretamente nos ensaios ou nos desfiles das escolas de samba no carnaval;

Aspectos Econômicos: É inegável a contribuição dos Desfiles das Escolas de Samba durante o Carnaval não só para o comércio, mas também para a economia da cidade como um todo. Os grupos que, por gerações, colocam seu capital intelectual criativo a serviço da realização do carnaval possibilitam a geração de renda e riqueza, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural e socioeconômico do Município;

Aspecto ambiental: A prática da reciclagem e o aproveitamento de materiais é uma constante na criação dos desfiles das Escolas de Samba. Impulsionados pela necessidade financeira e desafiados pela necessidade de apresentar, anualmente, um espetáculo cada vez mais impactante, os carnavalescos se tornaram mestres na reciclagem de materiais e na utilização sustentável dos recursos.

É importante mencionar, por oportuno, que, apesar da Lei Estadual, a manifestação cultural representada pelos Desfiles das Escolas de Samba que ocorrem durante o Carnaval de Sorocaba, com todas as suas características locais, não conta com nenhuma proteção legal, o que apenas ressalta a importância do presente projeto de Lei.

Portanto, ante a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais descritas acima, pretende-se com este Projeto de Lei o reconhecimento e a conseqüente declaração legal dos Desfiles das Escolas de Samba Realizados no Carnaval como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba/SP.

(Processo nº 24.067/2021)

LEI Nº 12.377, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre a denominação de “Luiz D’Elboux Moreira da Silva” a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 281/2021 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Luiz D’Elboux Moreira da Silva” a praça de lazer situada na rotatória da Rua Osvaldo Alves da Silva com a Avenida Jequitibá, as Ruas Adolpho Arcuri, Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos, Mercedes Nardi Arcuri e Zelia Rosa de Santana, no Loteamento Parque Ecoresidencial Fazenda Jequitibá, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1937/2020”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de setembro de 2021, 367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

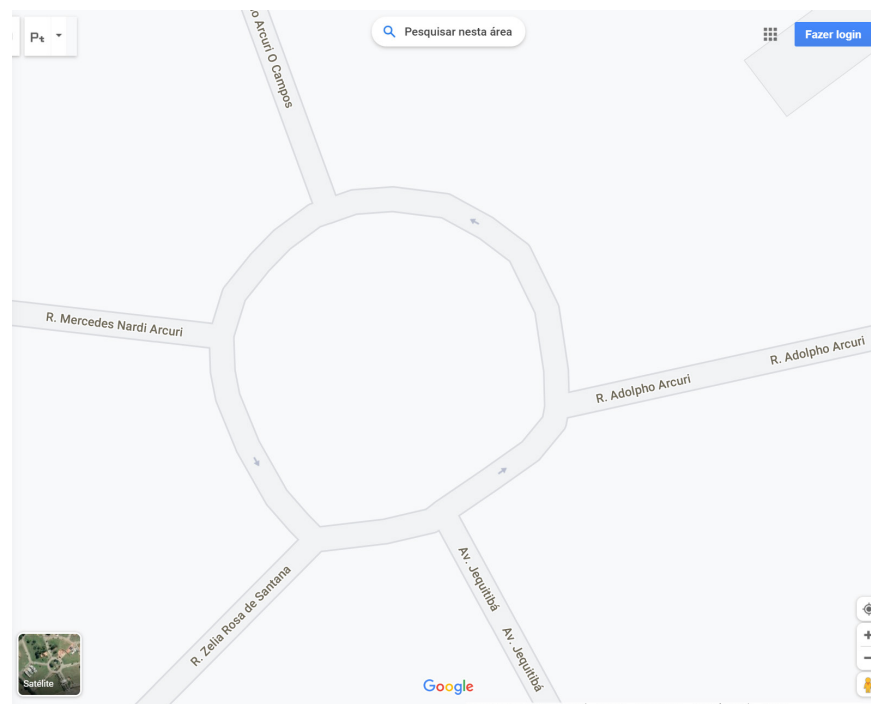
ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Nascido em 13 de fevereiro de 1937 na cidade de Bauru, Luiz D’Elboux Moreira da Silva, filho de Aldrovando Moreira da Silva e Nair Saes D’Elboux da Silva, casado com Rosemari Dezzotti Moreira, deixou 3 filhos: Fábio, Fabrícia e Fabiano. Dr. Luiz, como era chamado pelos amigos, veio para Sorocaba com 10 anos de idade, em abril de 1947, juntamente com seus 10 irmãos em razão da transferência do seu pai, que trabalhava como chefe de estação ferroviária. Estudou o final do primário na Escola Estadual Antônio Padilha, concluindo o ginásio no famoso e antigo Colégio Ciências e Letras de Sorocaba. Foi para São Paulo trabalhar como oficial de Farmácia na Botica Veado Douro, onde acabou por fazer a Faculdade de Farmácia sendo diplomado em 1959. Posteriormente, fez o curso de Radiologia sendo diplomado em 1961, participando também do Congresso Brasileiro de Radiologia na cidade do Rio de Janeiro, recebendo a diplomação em 1965. Foi aprovado no concurso público estadual como escriturário, passando para o cargo de radiologista no Hospital Leonor Mendes de Barros. Trabalhou também como radiologista na Companhia Nacional de Estamparia-Hospital São Severino, fazendo plantões aos finais de semana no Hospital Leonor Mendes de Barros. Por adorar esporte, entrou para a Faculdade de Educação Física de Sorocaba sendo diplomado em 1974. Posteriormente, em 1978, graduou-se em Administração Hospitalar pela Universidade de São Paulo-USP, assumindo o cargo de Diretor do Conjunto Hospitalar de Sorocaba – CHS, trabalhando em conjunto com seu grande amigo Dr. Mário Schmidt Inglês de Souza. Neste

período trabalhou incansavelmente a fim de atender os diversos pacientes de toda região no famoso Conjunto Hospitalar de Sorocaba-CHS, além de lecionar no curso de enfermagem na Pontifícia Universidade Católica de Sorocaba - PUC. Em 1991 aposentou-se como Diretor do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, e infelizmente veio a falecer em 29 de fevereiro de 2020 deixando saudades aos familiares e amigos.



(Processo nº 18.540/2019)

LEI Nº 12.380, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

(Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012 que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2021 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 3º O laudo que ateste o transtorno do espectro autista terá validade indeterminada.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de setembro de 2021, 367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, trouxe diretrizes de uma política municipal de atendimento aos portadores de transtornos do espectro do autismo, e também a finalidade de conscientizar as famílias e toda a sociedade sobre os desafios do Autismo, através da publicidade e a identificação desde o Autismo infantil, inclusive, com material expresso específico. Como é sobejo, o autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, sua socialização e também seu comportamento.

A exigência de laudos atualizados já não é mais justificável por se tratar de um transtorno de caráter permanente, e aprovar uma legislação que determina ser permanente o laudo médico-pericial que identifique o autismo, reflete o fato de que essa condição é constitutiva do indivíduo e é acompanhada por toda a sua vida.

Logo, essa alteração visa tão somente dar maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de seus familiares.

Face ao aspecto jurídico, a matéria é da competência do Município, uma vez que o Art. 23, inciso II, da Constituição Federal estatui que:

LEIS

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;(g.n.)

E mais, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da mesma Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na mesma esteira dos mandamentos constitucionais já mencionados, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece que:

“Art. 33. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:...

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

...IV – integração e amparo ao deficiente. (g.n.)

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do poder público e interesse da nação a garantia da vida, a saúde e das pessoas portadoras de deficiência, apresento este projeto de lei, rogo pelo apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

(Processo nº 31.478/2017)

LEI Nº 12.381, DE 30 DE SETEMBRO DE 2 021.

(Altera a Lei nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, que cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 216/2021 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Patrulha Ambiental/Animal e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Patrulha Ambiental/Animal, composta por integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animal, em consonância com o previsto na Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para as atividades da Patrulha Ambiental/Animal serão credenciados até o limite máximo de 10 (dez) Guardas Civis Municipais.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Para a atuação na Patrulha Ambiental/Animal, o Guarda Civil Municipal deverá receber capacitação específica. (NR)

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente - GPFMA, exclusivamente aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, quando credenciados por Portaria e em efetivo exercício na Patrulha Ambiental/Animal.” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de setembro de 2 021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANTONIO PRIETO NETO

Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os crimes contra animais. Uma das razões para tanta impunidade é a dificuldade de processamento de denúncias e realização de investigações específicas para elucidar casos de agressão a animais.

A presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo para que crie a Patrulha Animal, pois é essencial para o avanço da proteção animal que exista um órgão especializado no

policimento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos. A Patrulha Animal há de desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela.

Não é mais possível admitir o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais, de modo que se faz necessária a compreensão coletiva da senciência destes seres enquanto sujeitos de direitos.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha Animal representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto de lei.

(Processo nº 24.068/2021)

LEI Nº 12.382, DE 30 DE SETEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de ampla divulgação da execução contratual de todos os contratos administrativos vigentes, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 89/2021 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, no Diário Oficial do Município, e disponibilizará para consultas na rede mundial de computadores, no site oficial ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ampla e pormenorizada relação das execuções contratuais vigentes.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deverá conter no mínimo:

I - informação do contrato administrativo vigente;

II - data de vencimento;

III - saldo contratual;

IV - valor executado;

V - relatório de medição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de setembro de 2 021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput) e Constituição Estadual (art. 111).

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

Em termos praticamente iguais, dispôs a Constituição Estadual, em seu art. 115, § 1º. Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc. Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII, da Carta Magna, verbis:

"Art. 5º [...]

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Vale destacar, a propósito do dispositivo constitucional acima mencionado, que foi o mesmo regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", devendo ser citadas as seguintes previsões constantes da referida lei pela pertinência que guardam com o pretendido pela propositura em análise:

1) de acordo com o art. 2º, os procedimentos para assegurar o direito de acesso à informação devem se pautar, dentre outras, pelas diretrizes de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (inciso II) e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (inciso III); e,

LEIS

2) de acordo com o art. 7º, inciso VI, o acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. (g.n.)

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: (g.n.)

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; (g.n.)

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (g.n.)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (g.n.)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; (g.n.)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (g.n.)

Somando-se a retro exposição, destaca-se que este projeto de lei, suplemente a Lei Federal de Regência, supraexposta, em conformidade com os ditames constitucionais, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste ponto, é oportuno registrar o posicionamento da doutrina acerca do princípio da publicidade e da participação dos cidadãos na gestão da coisa pública. O Prof. Adilson Abreu Dallari em parecer publicado na revista RDP nº 98, intitulado "A divulgação das atividades da Administração Pública" com muita propriedade aborda o tema:

"Ora, titular do interesse público é o povo, o corpo social, a sociedade civil, em seu conjunto ou segmentada em entidades intermediárias (associações, sindicatos, etc.) e até mesmo representada por um único indivíduo, como no caso da Ação Popular. Por isso mesmo a coletividade tem o direito elementar de saber o que se passa na Administração Pública, e esta tem o correspondente dever de ser permeável, transparente, acessível. Outro princípio de raiz constitucional desenvolvido pela doutrina é o 'princípio participativo'. [...] Ora, para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está fazendo ou pretende fazer. [...] Portanto, a pluralidade de fontes de informação sobre a atuação pública é fundamental, para que possa haver críticas, possibilidade de defesa e, também, oportunidade de evidenciar os êxitos e as conquistas da sociedade e dos governos democráticos. Não pode haver abuso na atividade informativa oficial, pois isso atentaria contra a probidade da Administração. Para evitar abusos é que existem o controle político, exercido diretamente pelo Poder Legislativo, o controle econômico-financeiro exercido pelo Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, e o controle jurisdicional, exercido pelo Poder Judiciário [...]." (grifamos)

Assim, pautados no princípio democrático, de acesso à informação, e de participação popular nas políticas públicas, mostram-se adequadas às intenções do parlamentar autor.

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer com que a população passe a acompanhar o efetivo serviço público prestado, além de ser mais um dispositivo de combate à maléfica corrupção que ainda assola o nosso país, servindo para alertar o gestor do desenvolvimento da execução contratual.

Não só Sorocaba, mas todos os Municípios da federação padecem de acompanhamento contratual e devida cobrança para que o serviço público seja executado com excelência, sendo este um dos principais motivos dos saques ao erário. Com esta normativa, assim, queremos dar garantias de que os serviços sejam executados com maestria, elevando os indicadores de eficiência no acompanhamento da execução contratual.

Nesta linha, recentemente o E. Tribunal de Justiça de São Paulo se debruçou sobre matéria análoga, entendendo pela constitucionalidade de lei oriunda do Município de Santo André, como se verifica abaixo:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 9.800, de 15 de março de 2016, do Município de Santo André. Diploma de origem parlamentar que manda divulgar no Portal da Transparência da Prefeitura informação sobre os programas sociais. Ofensa à reserva de iniciativa do Prefeito não caracterizada. Artigos 24 § 2º e 47 da Constituição estadual que não admitem

interpretação extensiva. Inocorrência, ademais, de imposição de despesa nova ou de alteração no funcionamento da administração, eis que os dados já estão na posse do gestor, assim como a página da internet. Município que detém a prerrogativa de suplementar legislação atinente à publicidade dos atos oficiais, segundo o interesse local e desde que não contrarie a disciplina geral. [...] Ação parcialmente procedente." (Relator(a): Arantes Theodoro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 21/09/2016; Data de registro: 22/09/2016; ADI nº 2075689-60.2016.8.26.0000, grifo nosso).

"A norma que determina a exposição de informações, no site oficial da prefeitura, concernentes à arrecadação e destinação de valores relativos à multa de trânsito no âmbito municipal, não é matéria de envergadura reservada à administração. Prestígio da publicidade e transparência dos atos administrativos corolário dos princípios constitucionais da administração pública." (TJSP, ADI 2245388-49.2016.26.0000, julg. 22/03/17). (g.n.)

"Lei Municipal nº 5.655, de 22 de maio de 2015, de iniciativa do legislativo local, que dispõe sobre o envio pela Prefeitura de relatório trimestral à Câmara de Catanduva com informações sobre as multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do município ... Criação de modalidade diversa de controle externo. Inadmissibilidade. Desrespeito ao princípio da separação, independência e harmonia entre os poderes"; TJSP ADI 0.062.530-89.2013.8.26.0000, julg. 12/11/14: "Lei nº 2.866, de 24 de setembro de 2012, do Município de Andradina, que dispõe sobre a regulamentação de informações a respeito de recebimento e destinação de verbas públicas estaduais e federais naquele município ... Ao determinar a divulgação de dados da Administração no "site" oficial do Município, a lei impugnada não interfere na forma de prestação do serviço público, e nem institui, sob esse aspecto, alguma espécie de fiscalização, tratando-se, de simples norma relacionada ao direito de acesso à informação, que está expressamente previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com seu exercício regulamentado pela Lei nº 12.527/2011."; TJSP, ADI 2245388-49.2016.26.0000, julg. 22/03/17: "À luz dos precedente mencionados, pode-se concluir que a ampliação indevida do controle externo do Poder Legislativo e a consequente violação ao princípio da separação dos poderes se verifica quando norma local cria atribuições de fiscalização à Câmara Municipal não previstas no art. 20 da Constituição Estadual (v.g. obrigar o Executivo a encaminhar ao Legislativo 'boletim de caixa diário' ADIn nº 9.030.864-53.2009.8.26.0000 v.u. j. de 10.02.10 Rel. Des. EROS PICELI; obrigar o Executivo a enviar, mensalmente, 'relação de todas as receitas e despesas' ao Legislativo ADIn nº 0029074-22.2011.8.26.0000 v.u. j. de 26.10.11 Rel. Des. ARTUR MARQUES; obrigar o prefeito a encaminhar cópia dos valores captados e dos projetos contemplados à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Economia da Câmara Municipal ADIn nº 2.078.516-44.2016.8.26.0000 v.u. j. de 27.07.16 Rel. Des. SÉRGIO RUI), não sendo esse o caso, porém, nas hipóteses em que a lei apenas determina ao Executivo divulgar informações relativas à Administração no site oficial da Prefeitura." (TJSP, ADI 2.240.556-07.2015.8.26.0000, julg. 17/02/16). (g.n.)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. (...) 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e aprimorando o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. (...) 6. Ação julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.444, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Dias Toffoli, julgada em 6.11.2014).

Ou seja, estamos tratando aqui sobre prestigiar a publicidade e transparência dos atos administrativos corolário dos princípios constitucionais da administração pública.

É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.

Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento do presente projeto será irrisório, já que existe todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da presente determinação.

Nesse sentido, o projeto nada mais é do que a busca de transparência, publicidade, lisura e melhor qualidade dos serviços prestados ao contribuinte na obtenção de resultados concretos em benefício e satisfação plena do interesse público.

Submetemos, assim, à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei para instituir a obrigatoriedade de ampla divulgação da execução contratual, bem como dos saldos contratuais e relatórios de medições.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a ampla proteção, lisura e pleno respeito ao erário público é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.